Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 016 /95

Súmula: Altera a redação do art. 2° e cria novo artigo para a Lei Municipal n° 228/60.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, ***A P R O V A:***

Art. 1º - Fica alterada a redação da Lei Municipal n° 228/60, que passa a ser a seguinte:

> ***"ART 2º - SÓ É PERMITIDO USAR INDICATIVO DE DATAS HISTÓRICAS ÀS VIAS PÚBLICAS OU LOGRADOUROS MUNICIPAIS, DEPOIS DE DECORRIDOS TRÊS ANOS DA DATA DO EVENTO A SER LEMBRADO.***
> ***ART. 3º - A DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS EM HOMENAGEM A PESSOAS FALECIDAS PODERÁ SER PROCEDIDA IMEDIATAMENTE APÓS O SEU ÓBITO."***

Art. 2º - Ficam renumerados os demais artigos da referida Lei.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal, em 22 de maio de 1.995.

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO L. AFONSO
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis e Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente à presença deste Plenário, apresentar o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 05/95

Súmula : Altera a redação do art. 2º e cria novo artigo para a Lei Municipal nº 228/60.

Art. 1º - Fica alterada a redação da Lei Municipal nº 228/60, que passa a ser a seguinte:

"Art. 1º - ...

Art. 2º - Só é permitido usar indicativo de datas históricas às vias públicas ou logradouros municipais, depois de decorridos três anos da data do evento a ser lembrado.

Art. 3º - A denominação de vias e logradouros públicos em homenagem a pessoas falecidas poderá ser procedida imediatamente após o seu óbito. "

Art. 2º - Ficam renumerados os demais artigos da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 11 de maio de 1.995.

IVO CABRINI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO Nº 546/95
DATA 12/05/95

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 05/95.

As homenagens aos pósteros deverão serem feitas enquanto ainda a comunidade sofre o impacto de seu passamento.

Em nada importa o tempo em que se deu o óbito, mesmo porque o mérito das pessoas não se altera com o passar dos anos.

Dignifica-se o homem pelo seu comportamento diante da sociedade, e a soma de suas virtudes justificam as homenagens póstumas.

Pelos argumentos acima expostos e por estar o presente dentro dos ditames legais, espera-se que mereça acolhida, com a sua consequente aprovação.

Lapa, 11 de maio de 1995.

IVO CABRINI
vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
36

Assunto: Dá denominação a uma das Ruas da cidade "Senador Souza Naves" e dá o nome a ser dado.

Autor: Poder Legislativo (Vereador João Venancio Dias)

A Câmara Municipal da Lapa - Decreta: -

Art 1º - Passará a denominar-se "Senador Souza Naves" a primeira travessa ou Rua que for aberta nesta cidade, ou a que mesmo já construida e entregue ao público, ainda não tenha a referida denominação.

Art 2º - Esta lei entrará em vigôr após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 1º de Fevereiro de 1.960

ass: Carlos Sêra
Presidente

Sancionada 11/1/60

Lei Nº 228

Projeto de Lei Nº 3/60

Autº Projeto de Lei Nº 2/60

Assunto: Dispõe sôbre o nome das vias públicas

Autor: Vereador David Wiedmer Neto

A Câmara Municipal da Lapa Decreta: -

Art 1º - É vedado designar-se com nomes de pessoas vivas qualquer via pública ou logradouro municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
36

Art 2º - Só é permitido usar o nome de pessoas falecidas ou datas históricas, as vias públicas ou logradouro municipais, depois de três anos de falecimento do homenageado, ou data do evento histórico

Art 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em, 15 de Fevereiro de 1.960.

a) : Sebastião Pires Furiatti
Presidente em exercício.

Sanciono este 19/2/60

Lei nº 229

Projeto de Lei nº 4/60
Autê Projeto de Lei nº 4/60

Assunto : Dá o nome de Marcelino Moqueira a uma das ruas da cidade

Autor : Poder Legislativo (Vereador Francisco B de Lacerda)

A Câmara Municipal da Lapa - Decreta : -

Art 1º - Será dado o nome de Marcelino Moqueira a uma das ruas desta cidade, cabendo ao poder Executivo a sua localização.

Art 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 25 de abril de 1960.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI
Nº 05/95
A.. LEGISLATIVO MUNICIPAL

O presente projeto, quanto a sua iniciativa, está amparado pelo Regimento Interno desta Casa:

"artº 109" - **A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.**

No que diz respeito a matéria que o envolve, cuidou também o nosso Regimento Interno de regulamentá-la.

"artº 123" - **Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:**

I. - ...

II. - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo / Geral;

Em assim sendo, está o referido projeto apto para que seja remetido ao plenário, a quem caberá dizer de seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Lapa 17 de maio de 1995.

Pelas conclusões:

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR

DARCY COSTA
MEMBRO

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

PROJETO DE LEI
Nº 05/95
A.. EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA - Altera as regras para nomenclatura de vias públicas.

DECLARAÇÃO DE VOTO EM SEPARADO

A lei que se pretende alterar deve ser integralmente mantida.

Ela, quando foi elaborada, com certesa, teve em vista evitar homenagens apressadas, ainda sob emoção ou comoção populares pelo falecimento recente de pessoas que foram bem relacionadas em nosso convívio social. Evitou-se, também que o recente óbito de proceres da política estadual ou federal da corrente majoritária na Câmara, viessem a alterar a nomenclatura de nossas ruas.

Sem alusão ao mérito de qualquer pessoa que se pretenda homenagear, entendo que quanto maior o espaço de tempo entre o passamento dessa pessoa e a homenagem que se lhe presta, mais meritória ela é.

Ademais, a lei nos termos em que ela foi anteriormente redigida, votada e aprovada, evitou pronunciamentos meramente de cunho político-eleitoreiro. As vigentes legislações estaduais e federal pautam dentro do mesmo espírito e, indo mais além, entendo que três anos, como está escrito na lei, ainda é pouco, deveriam ser, pelo menos cinco.

O espírito da lei que se pretende derrogar é salutar, criteriosa e justo, devendo, por isso ser mantido.

Pelo exposto, manifesto, por tais fundamentos, e antecipadamente, meu voto nesta comissão e, com melhores argumentos pretendo ratificá-lo em plenário, no momento oportuno.

É o voto.

Lapa 17 de maio de 1995.

DARCY COSTA
VEREADOR

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
56

REQUERIMENTO 135

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, REQUERER:

Que seja dispensado o interstício para a 2ª discussão e votação do ante-projeto de Lei nº 05/95, de autoria do Vereador Ivo Cabrini, que altera a redação do art. 2º e cria novo artigo para a Lei Municipal nº 228/60.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de maio de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO 574/95
DATA 19/05/95
56

Vereador